

Assunto:

REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS DOS ESTUDANTES DO IPP

Considerando:

1. As propostas de alteração ao Regulamento dos Estatutos Especiais do IPP, aprovado pelo Despacho IPP/P-064/2011, apresentadas pelos Serviços da Área Académica das Escolas e pelo Gabinete do Estudante dos Serviços da Presidência IPP;
2. As alterações introduzidas pelo Regulamento da Bolsa de Voluntariado do IPP, aprovado pelo Despacho IPP/P-053/2013, de 21 de junho.

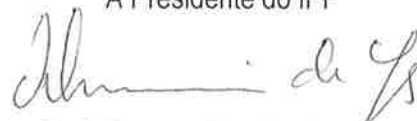
É aprovado o “Regulamento dos Estatutos Especiais dos Estudantes do IPP” anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

É revogado o Despacho IPP/P-064/2011, de 5 de julho.

Instituto Politécnico do Porto, 8 de agosto de 2014

Em substituição
Despacho n.º 6316/2014
DR II Série n.º 92, de 14/05

A Presidente do IPP



Prof. Doutora Rosário Gambôa
(Professora Coordenadora)

Delminda Lopes
Vice-Presidente
IPP

REGULAMENTO

ESTATUTOS ESPECIAIS DOS ESTUDANTES DO IPP

AGOSTO 2014



**INSTITUTO
POLITÉCNICO DO PORTO**

RUA DR. ROBERTO FRIAS 712
4200-465 PORTO
PORTUGAL
www.ipp.pt
TEL +351 225 571 000
FAX +351 225 020 772
ipp@ipp.pt

ÍNDICE

Capítulo I - Estatuto de Estudante-Trabalhador	3
Capítulo II - Estatuto de Parturiente	6
Capítulo III - Estatuto de Mães e Pais Estudantes.....	8
Capítulo IV - Estatuto de Dirigentes de Associações Estudantes do IPP.....	9
Capítulo V - Estatuto de Dirigentes de Associações Juvenis.....	12
Capítulo VI - Estatuto dos elementos dos grupos artísticos, culturais e académicos.....	14
Capítulo VII - Estatuto de Estudante - Atleta IPP.....	15
Capítulo VIII - Estatuto de Estudante Praticante Desportivos de Alto Rendimento	18
Capítulo IX - Estatuto de Estudantes que integrem Órgãos de Gestão do IPP	19
Capítulo X - Estatuto de Estudantes investigadores	20
Capítulo XI - Estatuto de Estudante com Necessidades Educativas Especiais.....	21
Capítulo XII - Estatuto de Estudante Prestador Informal de Cuidados a Familiar Dependente.....	26
Capítulo XIII - Estatuto de Estudante PALOP/TL.....	27
Capítulo XIV - Estatuto de Estudante Bombeiro	28
Capítulo XV - Estatuto de Estudante Recluso	29
Capítulo XVI – Estatuto de Estudante Voluntário.....	31
Capítulo XVII – Disposições finais.....	32

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

REGULAMENTO DOS ESTATUTOS ESPECIAIS DO IPP

Capítulo I - Estatuto de Estudante-Trabalhador

Artigo 1.º

Âmbito

Em conformidade com o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 105/2009 de 14 de setembro, o presente Capítulo aplica-se aos Estudantes que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Trabalhadores por conta de outrem em organismo público ou privado, independentemente do vínculo laboral;
- b) Trabalhadores por conta própria;
- c) Que frequentem cursos de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a seis meses.

Artigo 2.º

Atribuição do Estatuto

1. Os Estudantes que pretendam beneficiar do estatuto de Estudante-Trabalhador deverão apresentar requerimento, comprovando a situação de trabalhador, nos termos próprios de acordo com as especificações expostas nos números seguintes.
2. A prova da condição de trabalhador far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) No caso de ser trabalhador por conta de outrem no sector privado:
 - i) Documento da Segurança Social, comprovativo da inscrição como beneficiário e da efetivação de descontos. Se o estudante, à data de requerimento do estatuto, só possuir ainda o documento de inscrição na Segurança Social, o estatuto só será atribuído para esse período letivo (trimestre ou semestre), pelo que o estudante deverá requerer novamente o estatuto, e apresentar toda a documentação, no período letivo seguinte;
 - ii) Cópia do contrato de trabalho ou declaração emitida pela respetiva entidade patronal;
 - iii) O contrato ou a declaração referidos na alínea ii) podem ser dispensados se o documento referido na alínea i) comprovar a efetivação dos descontos até ao segundo mês anterior àquele em que o estatuto é requerido ou da respetiva isenção.
 - b) No caso de ser trabalhador por conta de outrem no sector público:
 - i) Declaração do respetivo serviço, devidamente autenticada com selo branco, subscrita pelo dirigente máximo do serviço ou responsável pelo respetivo departamento de pessoal.
 - c) No caso de ser trabalhador por conta própria:
 - i) Declaração de IRS do ano anterior ou declaração de início de atividade;

- ii) Documento da Segurança Social comprovativo da inscrição como beneficiário e da efetivação de descontos até ao segundo mês anterior àquele em que o estatuto é requerido ou da respetiva isenção.
 - d) No caso de frequentar um curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, com uma duração mínima de 6 meses:
 - i) Documento comprovativo, com indicação do início e duração da atividade e do registo de acreditação da formação ou programa de ocupação temporária de jovens, passado por entidade autorizada a desenvolver o respetivo curso ou programa.
3. Os documentos mencionados no ponto anterior, devem ter data igual, ou inferior, a 30 dias.

Artigo 3.º

Prazos

1. O requerimento, bem como os documentos exigidos para comprovar a condição de Estudante-Trabalhador, deverão ser entregues no ato de matrícula/inscrição, ou dentro dos períodos definidos pelas Escolas. A entrega do requerimento é feita nos serviços da área académica ou, alternativamente, por meios eletrónicos definidos e divulgados pela Escola.
2. O pedido de Estatuto pode ainda ser apresentado para vigorar no 2.º semestre (ou 2.º e/ou 3.º trimestre). Neste caso terá como prazo limite de formulação o último dia anterior ao do início das atividades letivas, sendo aplicável exclusivamente às unidades curriculares do 2.º semestre (ou 2.º e/ou 3.º trimestre) em que o Estudante se encontra inscrito, incluindo as unidades curriculares em que pode realizar exame na época especial.
3. O Estudante que comprove passar à situação de trabalhador, após o término de todos os prazos para requerer o estatuto, tem direito a relevação das faltas às aulas por motivo de sobreposição com o horário de trabalho, desde que ocorra simultaneidade de funções igual ou superior a 1/3 da duração total do período das atividades letivas.
4. Os serviços da área académica das Escolas divulgarão os resultados da decisão sobre a atribuição do estatuto em tempo útil, de forma a salvaguardar os pedidos de dispensa de avaliação durante o período letivo, quando prevista da respetiva ficha da unidade curricular.

Artigo 4.º

Incumprimento de Prazos

1. A apresentação fora de prazo do requerimento para atribuição do estatuto de Estudante-Trabalhador, bem como de documentos em falta, estão sujeitos ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor referente à prática de atos fora de prazo.
2. O período para apresentação de requerimento ou de documentos em falta com pagamento da taxa referida no número anterior, tem como limite o último dia do prazo para requerer dispensa da componente de avaliação durante o período letivo (quando prevista na respetiva ficha da unidade curricular), ou o definido pela Escola.

Artigo 5.º

Casos de Indeferimento

Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que:

- a) Não cumpram os prazos previstos nos artigos anteriores;
- b) Não sejam acompanhados dos documentos previstos no artigo 2.º.



Artigo 6.º

Avaliação, Isenções e Prerrogativas

1. O Estudante-Trabalhador não está sujeito:
 - a) À frequência de um número mínimo de unidades curriculares e respetivos créditos ECTS, em cada ano letivo;
 - b) Ao regime de prescrição;
 - c) Às disposições legais que façam depender o aproveitamento Escolar da frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular.
2. Aplicam-se aos Estudantes-Trabalhadores todas as demais normas de avaliação e as condições de acesso a exame final, fixadas para os Estudantes ordinários.
3. Nas unidades curriculares em que a avaliação contempla diferentes modalidades, incluindo a avaliação feita em sala de aula, os Estudantes podem optar por requerer dispensa dessa componente da avaliação, quando prevista da respetiva ficha da unidade curricular.
4. Cada Escola definirá os prazos para apresentação do requerimento da dispensa prevista no ponto anterior, bem procederá à divulgação dos resultados.
5. O prazo referido no número anterior nunca poderá terminar antes de decorridos vinte dias consecutivos sobre o início das aulas.
6. Nos casos em que a prática profissional orientada ou estágio constitui parte integrante do currículo do curso (ex: Prática Pedagógica dos cursos de formação de professores), encontrando-se essa prática sujeita às condicionantes impostas pelas entidades de acolhimento, os Estudantes-Trabalhadores não poderão obter aprovação à unidade curricular se não cumprirem, integralmente, o programa da prática profissional orientada ou estágio.
7. Nos casos das unidades curriculares que se revistam de carácter de exercício coletivo, transpondo para o processo de aprendizagem a situação do exercício profissional, e em que o desempenho de cada indivíduo condiciona o desempenho do grupo, a aprovação na unidade curricular está condicionada ao cumprimento do programa nas sucessivas etapas previstas.
8. Nas unidades curriculares em que existam aulas de natureza experimental, os trabalhos propostos fazem parte integrante do regime de avaliação, nos termos que se seguem:
 - a) Por razões de segurança e ainda devido à necessidade de supervisão científico-pedagógica, apoio de armazéns, apoio técnico e recurso a outros meios de apoio, as aulas de laboratório e as que exigem a utilização de qualquer tipo de equipamentos, terão de realizar-se no período reservado às aulas da unidade curricular. Os Docentes podem, contudo, autorizar a sua realização fora desses períodos, desde que assegurem a necessária supervisão. Esse acordo deverá ser comunicado pelo Docente aos serviços competentes;
 - b) Mediante acordo entre o Estudante e o Docente responsável pela unidade curricular, este último, poderá permitir que, em certos casos, o Estudante-Trabalhador possa realizar alguns trabalhos num ano e os restantes no ano letivo seguinte. Esse acordo deverá ser comunicado pelo Docente ao Presidente da Escola, bem como a avaliação obtida no primeiro ano, de forma a salvaguardar uma eventual mudança do responsável pela unidade curricular;



- c) Um Estudante-Trabalhador, com aproveitamento nas aulas de laboratório num dado ano letivo e sem aproveitamento na respetiva unidade curricular, pode ser dispensado das aulas práticas ou de laboratório (conforme a designação adotada pela Escola) no ano letivo seguinte, desde que não ocorram alterações significativas no programa de trabalhos experimentais e mediante parecer favorável do responsável da área da respetiva unidade curricular.
9. No caso dos cursos da Escola Superior de Música, Artes do Espetáculo (ESMAE) poderá o respetivo Departamento autorizar, em casos excecionais, um regime idêntico ao previsto nas alíneas b) e c) do n.º 8 do presente artigo. O pedido, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido, por escrito, ao Diretor do Departamento em que o curso se integra. Do despacho que sobre o requerimento recair, será dado conhecimento ao Docente da unidade curricular.
10. O Estudante-Trabalhador não está sujeito a normas que limitem o número de exames a realizar na época especial.
11. As Escolas com horário pós-laboral devem assegurar que os exames e as provas de avaliação, bem como serviços mínimos de apoio ao Estudante-Trabalhador, decorram, na medida do possível, no horário pós-laboral.

Capítulo II - Estatuto de Parturiente

Artigo 7.º

Âmbito

1. O presente Estatuto, ao abrigo da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, que define "Medidas de Apoio Social às Mães e Pais Estudantes", aplica-se às Estudantes parturientes.
2. As disposições abrangidas por este capítulo aplicam-se pelo período de 120 dias consecutivos adiante designado por "período de parto", 90 dias dos quais a seguir ao parto, podendo os restantes 30 ser reportados antes ou depois do parto.
3. O período de parto é acrescido de todo o período pré-parto que seja declarado de risco, pelo respetivo médico de família, no caso de tal situação ocorrer.
4. No caso de aborto ou parto de nado-morto as disposições deste capítulo são aplicáveis, no período posterior ao acontecimento, até ao máximo de 30 dias.

Artigo 8.º

Tramitação

1. Se a Estudante pretender gozar um período de até 30 dias em data anterior à prevista para o parto, deverá apresentar requerimento até 15 dias antes do início desse período.
 - a) O período de parto será definitivamente definido após a data do parto.
2. No caso de a Estudante desejar utilizar apenas o período pós-parto, o requerimento deve ser apresentado antes ou nos 15 dias imediatamente seguintes ao parto.
3. Em qualquer dos casos deverá ser apresentado nos serviços da área académica da Escola, no prazo de 15 dias contados a partir da data do parto, pela Estudante ou pessoa devidamente credenciada para esse efeito, o documento comprovativo da situação ocorrida.

4. Findo o prazo previsto nos números anteriores, compete ao Presidente da Escola a decisão de atribuição do presente estatuto mediante requerimento fundamentado.

Artigo 9.º

Regime de Frequência

1. Serão relevadas as faltas dadas pelas Estudantes parturientes durante o "período de parto".
2. São igualmente relevadas as faltas para consultas pré-natais, fora do período indicado, desde que devidamente comprovadas.

Artigo 10.º

Regime de Exames

1. Quando as provas de avaliação de uma unidade curricular decorram no "período de parto" a admissão a exame final não se encontra condicionada à obtenção de classificação mínima nas provas de frequência, com as exceções referidas nas situações seguintes:
 - a) Nas unidades curriculares em que o regime de avaliação é o de "avaliação durante o período letivo" o aproveitamento Escolar dos Estudantes é avaliado mediante a sua participação efetiva;
 - b) No caso da Escola Superior de Educação (ESE) o regime não se aplica à Prática Pedagógica, uma vez que, pela sua natureza, tal atividade é incompatível com o regime de exceção;
 - c) Nas unidades curriculares em que o acesso a exame final é condicionado à realização, com aproveitamento, de um número mínimo de trabalhos práticos.
 - i) Por razões de segurança e ainda devido à necessidade de supervisão científico-pedagógica, apoio de armazéns, apoio técnico e recurso a outros meios de apoio, as aulas de laboratório e as que exigem a utilização de qualquer tipo de equipamentos terão de realizar-se no período reservado às aulas da unidade curricular, podendo, no entanto, os Docentes autorizar a realização fora desses períodos, desde que assegurem a necessária supervisão. Esse acordo deverá ser comunicado pelo Docente aos serviços competentes;
 - ii) Os Docentes poderão permitir que, desde que não ocorram alterações curriculares significativas, a Estudante possa realizar trabalhos num ano e os restantes no ano letivo seguinte. O Docente deve comunicar ao Presidente da Escola, a avaliação obtida no primeiro ano, de forma a salvaguardar uma eventual mudança do responsável pela unidade curricular;
 - iii) As Estudantes que tenham aproveitamento nas aulas de laboratório, num ano letivo, e não tenham aproveitamento na respetiva unidade curricular, podem ser dispensadas das aulas de laboratório no ano letivo seguinte, desde que não ocorram alterações significativas no programa de trabalhos experimentais e mediante parecer favorável do responsável da área da respetiva unidade curricular.
2. Se o "período de parto" coincidir com uma época de exames e a Estudante não se apresentar, na referida época, a exame a alguma unidade curricular, poderá efetuar exame à unidade curricular na época especial ou nos termos previstos no artigo 18.º, até ao final do ano letivo seguinte ao de ocorrência do parto.
3. Se a Estudante, na sequência da realização de exames na época especial ou em data posterior, mas anterior ao decurso de 1/3 do período letivo, reunir as condições para transição de ano, poderá proceder à retificação da inscrição no prazo de 7 dias seguidos, contados a partir da data de publicação dos resultados do último exame.

Capítulo III - Estatuto de Mães e Pais Estudantes

Artigo 11.º

Âmbito

O Estatuto de Mães e Pais Estudantes, ao abrigo da Lei n.º. 90/2001, de 20 de agosto, que define "Medidas de Apoio Social às Mães e Pais Estudantes", aplicam-se às mães e pais Estudantes, com filhos até 10 anos de idade, que solicitem a atribuição deste estatuto. No caso de se tratar de mãe Estudante, não poderá estar a usufruir, em simultâneo, do estatuto de Estudante parturiente.

Artigo 12.º

Tramitação

1. O estatuto de mãe e pai Estudante deve ser solicitado no início de cada ano letivo, apresentando o documento comprovativo de nascimento.
2. Ocorrendo o nascimento após o início do ano letivo, poderá o estatuto ser solicitado nos 30 dias subsequentes ao parto, apresentando documento comprovativo do nascimento nos serviços da área académica da Escola, usufruindo o Estudante das prerrogativas previstas no restante período do ano letivo.
3. Nos 15 dias após o fim do período de usufruto de estatuto de parturiente, poderá a Estudante solicitar nos serviços da área académica da Escola a atribuição do Estatuto de Mãe Estudante, passando, no restante período do ano letivo, a usufruir das prerrogativas previstas.

Artigo 13.º

Prerrogativas

Os pais e mães Estudantes, ao abrigo do presente estatuto, gozam dos direitos:

- a) Adiamento de apresentação ou de entrega de trabalhos, para data acordada com o docente responsável pela unidade curricular, sempre que, por motivo de doença ou assistência aos filhos, devidamente comprovados, seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- b) Isenção do cumprimento dos mecanismos legais que façam depender o aproveitamento Escolar da frequência de um número mínimo de aulas:
 - i) Nos casos em que a prática profissional orientada ou estágio constitui parte integrante do currículo do curso (ex: Prática Pedagógica dos cursos de formação de professores), encontrando-se essa prática sujeita às condicionantes impostas pelas entidades de acolhimento, os Estudantes-Trabalhadores não poderão obter aprovação à unidade curricular se não cumprirem, integralmente, o programa da prática profissional orientada ou estágio;
 - ii) Nos casos das unidades curriculares que se revistam de carácter de exercício coletivo, transpondo para o processo de aprendizagem a situação do exercício profissional, e em que o desempenho de cada indivíduo condiciona o desempenho do grupo, a aprovação na unidade curricular está condicionada ao cumprimento do programa nas sucessivas etapas previstas.
- c) Realizar exames na época especial nas mesmas condições regularmente fixadas para os Estudantes-Trabalhadores.

Capítulo IV - Estatuto de Dirigentes de Associações Estudantes do IPP

Artigo 14.º

Âmbito

1. O presente capítulo aplica-se, ao abrigo da Lei n.º 23/2006, de 23 de julho, "Regime Jurídico do Associativismo Jovem", aos Estudantes do Instituto Politécnico do Porto (IPP) que sejam dirigentes da Associação de Estudantes da respetiva Escola.
2. Beneficiam do estatuto de dirigente associativo, no limite mínimo:
 - a) 5 dirigentes, nas Associações de Estudantes com 250 ou menos associados efetivos;
 - b) 7 dirigentes, nas Associações de Estudantes com 251 a 1000 associados efetivos;
 - c) 11 dirigentes, nas Associações de Estudantes com 1001 a 5000 associados efetivos;
 - d) 15 dirigentes nas Associações de Estudantes com 5001 a 10000 associados efetivos;
 - e) 20 dirigentes nas Associações de Estudantes com mais de 10000 associados efetivos.
3. Os limites definidos no número anterior podem ser alargados por deliberação obrigatória do Presidente da respetiva Escola, na sequência de proposta da Associação de Estudantes. A validade daquela deliberação será reportada à duração do mandato da Direção.

Artigo 15.º

Tramitação

1. A Associação de Estudantes deverá indicar ao Presidente da Escola, os Estudantes dirigentes a abranger pelo estatuto, através do envio da cópia da ata de tomada de posse da respetiva Direção, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da mesma.
2. A não apresentação do documento referido no número anterior, no prazo estabelecido, tem como consequência a não atribuição do estatuto.
3. O Presidente da Escola enviará a lista de Estudantes com direito a estatuto aos serviços da área académica da Escola. Estes registam a atribuição do estatuto para os períodos letivos do ano letivo corrente e seguinte, de forma a abranger o período de exercício de mandato da associação.
4. A suspensão, cessação ou perda de mandato de qualquer dirigente deve ser comunicada pela respetiva Associação ao Presidente da Escola, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da sua efetivação.

Artigo 16.º

Regime de Frequência

1. O dirigente associativo goza dos seguintes direitos:
 - a) Relevação de faltas às aulas, quando motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam;
 - b) Relevação de faltas às aulas, quando motivadas pela comparência em outros atos de manifesto interesse associativo.
2. A relevação das faltas depende da sua comunicação ao Presidente da Escola que definirá, também, o tipo de documento comprovativo justificativo da comparência nas atividades referidas no n.º 1.

3. Esta comunicação deve ser feita pela Associação de Estudantes até ao fim da primeira semana do mês seguinte àquele a que as faltas dizem respeito, nunca ultrapassando o dia posterior ao termo das aulas, de forma a que os Docentes sejam informados a tempo de contabilizarem as referidas justificações na determinação das condições de frequência dos Estudantes.
4. O incumprimento do prazo fixado na alínea anterior implica a não relevação das faltas.

Artigo 17.º

Regime de Exames

1. O dirigente associativo goza, ainda, dos seguintes direitos:
 - a) Requerer exame na época especial a duas unidades curriculares anuais ou equivalentes (uma unidade curricular anual é equivalente a duas semestrais ou a três trimestrais);
 - b) Requerer até cinco exames em cada ano letivo, para além dos exames nas épocas consagradas para os Estudantes ordinários, com um limite máximo de dois por unidade curricular;
 - c) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos para data acordada com o docente responsável pela unidade curricular, se previsto nas normas internas em vigor na respetiva Escola.
2. Os direitos referidos no número anterior podem ser alargados por deliberação do Presidente da respetiva Escola. A validade daquela deliberação será reportada à duração do mandato da Direção.
3. Os direitos conferidos no n.º 1 podem ser exercidos, nos períodos letivos imediatos ao termo do mandato, até perfazer um período de tempo igual ao de exercício do mandato.
4. A admissão a exame final não se encontra condicionada à obtenção de classificação mínima nas provas de frequência, quando tal seja exigido aos Estudantes ordinários, com as exceções referidas nas alíneas seguintes:
 - a) Nas unidades curriculares em que o regime de avaliação é o de "avaliação durante o período letivo" o aproveitamento escolar dos Estudantes é avaliado mediante a sua participação efetiva, aplicando-se, no que concerne à avaliação, os mesmos parâmetros que aos demais Estudantes;
 - b) Nos casos em que a prática profissional orientada, ou estágio, é parte integrante do currículo do curso (ex: Prática Pedagógica dos cursos de formação de professores; Educação Clínica), encontrando-se essa prática sujeita às condicionantes impostas pela entidades de acolhimento, os Estudantes não poderão obter aprovação se não cumprirem integralmente o programa da prática profissional orientada ou estágio;
 - c) Nos casos das unidades curriculares que revistam o carácter de exercício coletivo, transpondo para o processo de aprendizagem a situação do exercício profissional, e em que o desempenho de cada indivíduo condiciona o desempenho do grupo, a aprovação na unidade curricular está condicionada ao cumprimento do programa nas sucessivas etapas previstas;
 - d) Nas unidades curriculares em que o acesso a exame final é condicionado à realização, com aproveitamento, de um número mínimo de trabalhos práticos, tal norma aplica-se aos Estudantes abrangidos pelo presente capítulo:
 - i) Por razões de segurança e ainda devido à necessidade de supervisão científico-pedagógica, apoio de armazéns, apoio técnico e recurso a outros meios de apoio, as aulas de laboratório e as que exigem a utilização de qualquer tipo de equipamentos terão de realizar-se no período reservado às aulas da unidade curricular, podendo, no



entanto, os Docentes autorizar a realização fora desses períodos, desde que assegurem a necessária supervisão. Esse acordo deverá ser comunicado pelo Docente aos serviços competentes;

ii) Um Estudante com aproveitamento nas aulas de laboratório, num ano letivo, e sem aproveitamento na respetiva unidade curricular, pode ser dispensado das aulas práticas no ano letivo seguinte, desde que não ocorram alterações significativas no programa de trabalhos experimentais e mediante parecer favorável do responsável da área da respetiva unidade curricular.

Artigo 18.º

Procedimentos Para o Regime Especial de Exames

1. Os Estudantes que pretendam realizar exames ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º, devem efetuar o requerimento até ao dia 21 do mês anterior àquele em que os exames serão realizados. Esta prerrogativa não é aplicável no mês de agosto, nem nos meses em que decorram os exames das épocas normal e de recurso.
2. Compete ao Presidente da Escola assegurar que o exame tenha lugar no decurso do mês para que é requerido, de preferência em data acordada entre o Docente e o Estudante.
3. O acesso aos exames previstos no artigo 17.º só poderá ter lugar depois da frequência da unidade curricular, e desde que o Estudante reúna as condições de acesso a exame previstas no respetivo regulamento de avaliação.
4. Os dirigentes associativos podem igualmente ter acesso aos exames previstos no n.º 1, se tiverem frequência da respetiva unidade curricular no ano letivo imediatamente anterior.

Artigo 19.º

Alteração de Inscrição

Na sequência de aprovação em exames realizados ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º e desde que ainda não tenha decorrido 1/3 dos dias letivos do período letivo, o estudante tem direito a alterar a inscrição, no prazo de sete dias consecutivos, contados a partir da data da publicação dos resultados do último exame.

Artigo 20.º

Assembleia-Geral da Associação de Estudantes

1. Os Estudantes têm direito à relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em reuniões da Assembleia-Geral, no caso de estas coincidirem com o horário letivo.
2. Para efeitos do número anterior, caberá à mesa da Assembleia-Geral a entrega da listagem dos Estudantes presentes ao Presidente da Escola, num prazo máximo de 48 horas após o término da Assembleia-Geral.

Artigo 21.º

Extensão do Estatuto do Dirigente Associativo

1. Aos Estudantes do Politécnico do Porto que desempenhem as funções de membros de direção de Federações Académicas é aplicável o estatuto do dirigente associativo, nos termos do disposto no presente capítulo.
2. Os Estudantes representantes em organismos nacionais – desde que tal representação esteja legalmente prevista – poderão gozar de algumas das prerrogativas previstas no presente Capítulo, a requerimento do interessado, mediante despacho do Presidente da respetiva Escola, atendendo à:
 - a) Natureza do organismo e das funções nele desempenhadas;

- b) Grau de exigência da participação.
3. As prerrogativas previstas nos n.ºs 1 e 2 não são acumuláveis entre si, nem com as concedidas pelo presente capítulo aos dirigentes das Associações de Estudantes do IPP.

Capítulo V - Estatuto de Dirigentes de Associações Juvenis

Artigo 22.º

Âmbito

1. Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, "Regime Jurídico do Associativismo Jovem", são Associações Juvenis:
 - a) As associações com mais de 75% de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, em que o órgão executivo é constituído por 75% de jovens com idade igual ou inferior a 30 anos;
 - b) As associações socioprofissionais com mais de 75% de associados com idade igual ou inferior a 35 anos, em que o órgão executivo é constituído por 75% de jovens com idade igual ou inferior a 35 anos.
2. São equiparadas a Associações Juvenis as organizações de juventude partidárias ou sindicais, desde que preencham os requisitos mencionados na alínea a) do número anterior e salvaguardadas as disposições legais que regulam os partidos políticos e as associações sindicais.
3. São equiparadas a Associações Juvenis as organizações nacionais reconhecidas pela "World Association of Girl Guides and Girl Scouts" e pela "World Organization of the Scout Movement".
4. Podem ser equiparadas a Associações Juvenis as entidades sem fins lucrativos de reconhecido mérito e importância social que desenvolvam atividades que se destinem a jovens, mediante despacho anual do membro do Governo responsável pela área da juventude.
5. Beneficiam do estatuto de dirigente associativo jovem, pelo menos:
 - a) 5 dirigentes, nas Associações Juvenis com 250 ou menos associados jovens;
 - b) 7 dirigentes, nas Associações Juvenis com 251 a 1000 associados jovens;
 - c) 11 dirigentes, nas Associações Juvenis com 1001 a 5000 associados jovens;
 - d) 15 dirigentes, nas Associações Juvenis com 5001 a 10 000 associados jovens;
 - e) 20 dirigentes, nas Associações Juvenis com mais de 10 000 associados jovens.
6. Nas Associações Juvenis que tenham mais de 20 000 associados jovens, ao número de dirigentes referido na alínea e) do número anterior acresce um dirigente por cada 10 000 associados jovens inscritos.
7. Nas federações de associações de jovens beneficiam do estatuto de dirigente associativo jovem, pelo menos, 10 dirigentes.

Artigo 23.º

Atribuição do Estatuto

1. Para gozarem do estatuto próprio, os dirigentes da Associação Juvenil devem instruir o processo de pedido de reconhecimento, com os seguintes documentos:



- a) Documento do Instituto Português de Juventude (IPJ) comprovativo de que a associação tem, ou mantém, inscrição válida no Registo Nacional de Associações Juvenis (RNAJ);
 - b) Declaração do Instituto Português da Juventude (IPJ) sobre os membros dos órgãos diretivos indicados pela Associação para serem abrangidos pelo estatuto, dentro dos limites fixados no n.º 5 do artigo 22.º;
 - c) Cópia dos estatutos da associação;
 - d) Certidão da ata de tomada de posse dos dirigentes a serem abrangidos pelo estatuto.
2. O pedido, devidamente instruído, deve ser efetuado pelo Estudante e entregue nos serviços da área académica da respetiva Escola ou, alternativamente, por meios eletrónicos definidos e divulgados pela Escola.
 3. O primeiro pedido apresentado pelo dirigente associativo juvenil deve ser entregue, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua posse, ou do ato da matrícula/inscrição, se posterior.
 4. A não apresentação do pedido devidamente instruído, no prazo referido no número anterior, implica a não aplicação do estatuto nesse ano letivo.
 5. A suspensão, cessação ou perda de mandato deve ser comunicada pelo estudante à Presidência da Escola, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da sua efetivação.
 - a) A não comunicação implicará:
 - i) A não atribuição posterior de prerrogativas ao dirigente abrangido, em caso de retoma de funções ou de novas eleições;
 - ii) A anulação de todos os atos académicos realizados ao abrigo deste estatuto, fora do período em que legalmente poderia usufruir das prerrogativas;
 - iii) A instauração de procedimento disciplinar.
 6. O registo do estatuto deverá ser feito pelos serviços da área académica da Escola, para o ano letivo em curso. Para um dado período letivo o Estudante só terá direito a atribuição de estatuto desde que não tenham já decorrido mais de 1/3 dos dias letivos previstos para esse período. Igualmente, se o mandato do dirigente associativo terminar antes de decorrido 1/3 dos dias letivos previstos para esse período, o Estudante não terá direito a estatuto nesse período.

Artigo 24.º

Renovação do Estatuto

1. Tendo em atenção que, de acordo com os artigos 38.º e 39.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, o registo pode ser suspenso ou anulado por decisão fundamentada do Presidente da Comissão Executiva do Instituto Português da Juventude, o reconhecimento do estatuto de dirigente associativo juvenil deve ser renovado em cada ano letivo.
2. O pedido de renovação deve ser apresentado até 30 dias após o ato da matrícula/inscrição e ser instruído com os elementos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 23.º.
3. A não apresentação nos prazos indicados do pedido de renovação, devidamente instruído, implica a cessação das prerrogativas previstas no presente capítulo.



Artigo 25.º

Regime de Frequência

1. O Estudante, com o estatuto de dirigente associativo jovem, goza dos seguintes direitos:
 - a) Relevação de faltas às aulas, quando motivadas pela comparência a reuniões dos órgãos sociais que integre como dirigente;
 - b) Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em atos de manifesto interesse associativo.
2. A relevação das faltas depende da comunicação realizada pela Associação Juvenil até ao fim da primeira semana do mês seguinte àquele a que as faltas dizem respeito, nunca ultrapassando o dia posterior ao termo das aulas, de forma a que os Docentes sejam informados a tempo de contabilizarem as referidas justificações na determinação das condições de frequência dos Estudantes.
3. O incumprimento do prazo fixado na alínea anterior implica a não relevação das faltas.

Artigo 26.º

Regime de Exames

Os Estudantes que usufruam deste estatuto gozam, ainda, dos direitos e prerrogativas para exames e alteração de inscrição previstos nos artigos 17.º, 18.º e 19.º.

Capítulo VI - Estatuto dos elementos dos grupos artísticos, culturais e académicos

Artigo 27.º

Reconhecimento

1. Para efeitos de pedido de reconhecimento, o elemento responsável do Grupo Artístico, Cultural ou Académico deverá instruir o processo, entregando na Presidência do Instituto Politécnico do Porto (IPP), até ao dia 31 de janeiro, os elementos seguintes:
 - a) Designação do grupo;
 - b) Estrutura coordenadora ou diretiva do grupo;
 - c) Elementos que constituem o grupo;
 - d) Plano de atividades para o ano civil seguinte;
 - e) Relatório das atividades desenvolvidas no ano civil que cessa.
2. O reconhecimento será concedido, ou não, em função dos elementos constantes da alínea d) e e) do número anterior.
3. A decisão de reconhecimento do grupo pelo Presidente do IPP será devidamente publicitada no âmbito do Instituto, durante o mês de fevereiro, e desencadeará o registo, pelos serviços da área académica da Escola respetiva, da atribuição de estatuto para o 2.º semestre (ou 2.º e 3.º trimestres) do ano letivo corrente e do 1.º semestre (ou 1.º trimestre) do ano letivo seguinte.

Artigo 28.º

Elementos Abrangidos

1. As prerrogativas concedidas são apenas extensivas:



- a) Aos elementos constituintes do grupo que perfizerem um ano, ou mais, ao serviço do grupo;
 - b) Aos elementos que, tendo usufruído do estatuto, cessarem a sua participação no grupo, durante os dois semestres (ou três trimestres) subsequentes ao da cessação da sua atividade.
2. Para efeitos de aplicação do número anterior, a lista prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º deve ser organizada da forma seguinte:
- a) Lista dos elementos que integram o grupo pela 1ª vez;
 - b) Lista dos elementos que integram o grupo há, pelo menos, 1 ano;
 - c) Elementos que cessaram a sua colaboração, mas que integraram o grupo no ano civil anterior e o fizeram por um ou mais anos.

Artigo 29.º

Cessaçã o de Reconhecimento

O reconhecimento cessará:

- a) Aos membros que não demonstrem assiduidade nas atividades desenvolvidas pelo grupo. Compete ao coordenador do grupo informar o Presidente do IPP dessas situações;
- b) Se o número de elementos que constituem o grupo for insuficiente para assegurar um funcionamento eficaz;
- c) Se as atividades desenvolvidas pelo grupo no ano anterior, ou se o plano de atividades proposto, não justificarem um prejuízo significativo para o percurso Escolar dos Estudantes.

Artigo 30.º

Exames

1. Os membros dos grupos oficialmente reconhecidos podem requerer exame fora da época normal e de recurso, a duas unidades curriculares no decurso do ano letivo, nos termos previstos no artigo 18.º.
2. Os membros dos grupos oficialmente reconhecidos gozam, ainda, do direito de alteração de inscrição previstos no artigo 19.º.

Capítulo VII - Estatuto de Estudante - Atleta IPP

Artigo 31.º

Âmbito

1. Adquire o estatuto de Estudante-Atleta IPP, ao abrigo do ponto 3 do artigo 28.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, "Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto", todo o Estudante regularmente inscrito em curso do IPP, praticante de mérito desportivo reconhecido pelo responsável pelo Gabinete de Desporto, e representante de uma Associação de Estudantes de uma Escola do universo do Politécnico do Porto, numa modalidade desportiva, apoiada ou reconhecida pela:
 - a) Presidência do Politécnico do Porto, nomeadamente através do seu Gabinete de Desporto;
 - b) Associação de Estudantes da Escola que o Estudante frequenta, através do seu departamento desportivo.

2. O reconhecimento do mérito pelo responsável pelo Gabinete de Desporto é baseada na aplicação de critérios definidos em função das modalidades e devidamente publicitados aos atletas.

Artigo 32.º

Direitos

1. Ao Estudante-Atleta IPP são relevadas as faltas às aulas e é permitido adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, mediante entrega, nos serviços da área académica das Escolas, de documento comprovativo produzido pela Presidência do Politécnico do Porto.
2. O Estudante-Atleta IPP tem o direito a adiar provas de avaliação e a realizá-las num período máximo de 30 dias, em data a combinar com o Docente, aquando da sua participação em seleções de representação ou durante os períodos de preparação para estas, mediante entrega, nos serviços da área académica das Escolas, de documento comprovativo, produzido pela Presidência do Politécnico do Porto.
3. O Estudante-Atleta IPP que cesse a sua atividade desportiva devido a lesão duradoura e devidamente comprovada, continuará a usufruir nesse ano letivo das prerrogativas adquiridas ao abrigo deste estatuto, exceto no que se refere à frequência das aulas.
4. Os Estudantes com o estatuto Estudante-Atleta IPP têm direito a inscrever-se para exame, até duas unidades curriculares anuais ou equivalente, em época especial, de acordo com os calendários definidos pelas Escolas.
5. A aplicação do disposto no n.º 2 do presente artigo ao ensino clínico, práticas pedagógicas e estágios curriculares será objeto de regulamentação a estabelecer pela respetiva Escola.

Artigo 33.º

Bolsa de Mérito Desportivo

1. Aos Estudantes-Atletas IPP que obtiveram o título de Campeão Nacional nas provas promovidas no âmbito da Federação Académica do Desporto Universitário (FADU), em modalidades coletivas ou individuais, será atribuída uma Bolsa de Mérito Desportivo Nacional.
 - a) A Bolsa de Mérito Desportivo Nacional corresponderá à diferença do valor da propina fixada para os demais Estudantes a tempo integral do curso e Escola que frequenta e o valor da propina mínima em vigor nesse ano letivo.
2. Aos Estudantes medalhados em competições internacionais nas provas promovidas no âmbito da EUSA (European University Sports Association) ou FISU (Fédération Internationale du Sport Universitaire), em modalidades coletivas ou individuais, será atribuída uma Bolsa de Mérito Desportivo Internacional.
 - a) A Bolsa de Mérito Desportivo Internacional corresponderá à propina fixada para os demais Estudantes a tempo integral do curso e Escola que frequenta.
3. A Presidência do IPP poderá atribuir outras bolsas de mérito desportivo na prática de modalidades com relevância para a instituição.
4. As bolsas referidas nos pontos anteriores são atribuídas no ano letivo seguinte e enquanto os atletas sejam estudantes do IPP.
5. É também condição necessária para beneficiar de qualquer das bolsas referidas nos números anteriores, que o Estudante tenha transitado de ano.

6. Até 30 dias após o início do ano letivo, o Gabinete de Desporto do IPP deve apresentar uma listagem com os Estudantes passíveis de usufruir da Bolsa de Mérito Desportivo Nacional e Internacional ao Presidente do IPP, que a comunicará aos serviços competentes para registo da respetiva redução do valor de propina ou para reembolso do valor já pago, se for caso disso.

Artigo 34.º

Deveres

1. Os Estudantes atletas deverão desenvolver a prática desportiva na observância das regras desportivas e éticas de cada modalidade.
2. Os Estudantes atletas deverão possuir o Exame Médico-Desportivo, atualizado e apto para a prática desportiva.

Artigo 35.º

Controlo de Presenças em Estágios e Competições

1. No caso dos eventos desenvolvidos pelo Gabinete de Desporto do IPP, o controlo de presenças em estágios e competições, é feito pelo responsável da modalidade respetiva e verificado pelo Gabinete de Desporto.
2. No caso dos eventos desenvolvidos ou inscritos pelas Associações de Estudantes (AE) do IPP, o controlo de presenças em estágios e competições, é feito pela AE da Escola respetiva, devidamente justificadas com boletins de jogos ou com documentos comprovativos passados pelas entidades organizadoras dos estágios e competições e verificado pelo Gabinete de Desporto.

Artigo 36.º

Listagem de Estudantes-Atletas IPP

1. Os responsáveis desportivos das Associações de Estudantes das Escolas do IPP deverão apresentar uma listagem com os Estudantes passíveis de usufruir do Estatuto Estudante-Atleta IPP, que é verificada e ratificada pelo Gabinete de Desporto.
2. Até final de junho, a listagem é submetida, pelo responsável do Gabinete de Desporto, a homologação do Presidente do IPP.
3. Após a atribuição do estatuto, os serviços da Presidência enviam a listagem às Escolas, para registo dos mesmos até final de julho, de forma aos estudantes poderem inscrever-se para os exames previstos no n.º 4 do artigo 32.º

Artigo 37.º

Cessação do Estatuto de Estudante-Atleta IPP

1. Cessa o estatuto previsto no presente capítulo:
 - a) O Estudante-Atleta IPP que se comporte de modo que viole as regras desportivas e éticas de cada modalidade, ou que apresente durante os treinos e competições comportamentos não dignificantes para a imagem do IPP;
 - b) O Estudante-Atleta IPP que desista da modalidade desportiva;
 - c) O Estudante-Atleta IPP que perca o título de aluno.
2. O responsável do Gabinete de Desporto deve comunicar os casos de cessação ou perda de estatuto, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da sua efetivação.



Artigo 38.º

Relatório

Sempre que se verifique alguma das situações previstas no artigo anterior deverá o responsável da modalidade desportiva elaborar um relatório circunstanciado que apresentará, no prazo máximo de 5 dias úteis, ao Presidente da Associação de Estudantes da Escola respetiva e ao Gabinete de Desporto do IPP. Este relatório deve ser remetido ao Presidente do IPP que o refletirá, se assim o entender, na listagem enviada às Escolas.

Artigo 39.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Politécnico do Porto, sob proposta do Gabinete de Desporto, ouvido o Presidente da Associação de Estudantes da Escola a que o Estudante pertence.

Capítulo VIII - Estatuto de Estudante Praticante Desportivos de Alto Rendimento

Artigo 40.º

Âmbito

O presente capítulo aplica-se, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, aos Estudantes que constarem do registo organizado pelo Instituto de Desporto de Portugal, de acordo com os critérios técnicos definidos em portaria específica.

Artigo 41.º

Atribuição do Estatuto

1. O Instituto do Desporto de Portugal comunica às instituições, no início do ano letivo, os Estudantes integrados no sistema de alta competição.
2. Compete aos serviços o registo do respetivo estatuto e no fim do ano letivo a comunicação ao Instituto do Desporto de Portugal do aproveitamento Escolar desses mesmos Estudantes, assistido de um relatório do Docente acompanhante designado nos termos do artigo seguinte.

Artigo 42.º

Regime de Frequência

1. O Estudante praticante desportivo de Alto Rendimento tem direito à escolha do horário Escolar que lhe seja mais conveniente, à dispensa de avaliação durante o período letivo, quando prevista da respetiva ficha da unidade curricular, se assim o solicitar, e à relevação de faltas às aulas durante a preparação e participação em competições desportivas. Os respetivos comprovativos deverão ser entregues aos serviços da área académica de cada Escola, no prazo máximo de 15 dias após a missão.
2. O Estudante praticante desportivo de Alto Rendimento tem direito a um Docente para acompanhar a evolução do seu aproveitamento Escolar, detetar eventuais dificuldades e propor medidas para a sua resolução. Compete ao Presidente da Escola designar o Docente em causa.
3. Cabe ao Docente acompanhante, sempre que o entenda necessário, propor lecionação de aulas de compensação que terão de ser aprovadas pela Presidência da Escola.



Artigo 43.º

Regime de Exames

1. O Estudante praticante desportivo de Alto Rendimento tem direito a realizar, em data a combinar com o Docente, as avaliações a que não tenha podido comparecer por motivo da participação em provas desportivas ou da sua respetiva preparação. Os respetivos comprovativos deverão ser entregues aos serviços da área académica, no prazo máximo de 15 dias após a missão, que informarão os Docentes para a remarcação das avaliações.
2. O Estudante praticante desportivo de Alto Rendimento não está sujeito às normas que limitem o número de exames a realizar na época especial.

Artigo 44.º

Transferência de Estabelecimento de Ensino

O Estudante praticante desportivo de Alto Rendimento, quando o exercício da sua atividade desportiva o justificar, tem direito à transferência de estabelecimento de ensino nos termos da Lei que regulamenta esta situação.

Capítulo IX - Estatuto de Estudantes que integrem Órgãos de Gestão do IPP

Artigo 45.º

Âmbito

1. O Estatuto de Estudantes que Integram Órgãos de Gestão do IPP aplica-se ao abrigo da Lei n.º 23/2006, de 23 de julho, "Regime Jurídico do Associativismo Jovem", aos Estudantes do Instituto Politécnico do Porto (IPP) que integrem:
 - a) O Conselho Pedagógico das Escolas;
 - b) O Conselho Geral do IPP.
2. Só podem usufruir dos direitos e prerrogativas previstas no presente capítulo os Estudantes que participarem com assiduidade nas reuniões e atividades daqueles órgãos.

Artigo 46.º

Tramitação

1. O requerimento para usufruir dos direitos e prerrogativas pelos Estudantes abrangidos deverá ser apresentado ao Presidente da respetiva Escola, até 30 dias após o início do ano letivo, ou no prazo de 15 dias após a eleição do Presidente do órgão, se posterior, devendo ser acompanhado de documento subscrito por este, atestando que o requerente satisfaz as condições do artigo anterior.
2. A suspensão, cessação ou perda de mandato do Estudante deve ser comunicada pelo Presidente do órgão aos serviços da área académica das Escolas, no prazo de 15 dias a contar da data da sua efetivação.

Artigo 47.º

Direitos e Prerrogativas

Os Estudantes que Integram Órgãos de Gestão do IPP gozam dos direitos e prerrogativas para faltas, exames e alteração de inscrição previstos nos artigos 16.º a 19.º.

Capítulo X - Estatuto de Estudantes investigadores

Artigo 48.º

Âmbito

O presente capítulo aplica-se, ao abrigo da Resolução do Conselho Geral CG-7/2004, aos Estudantes que integrem Unidades de Investigação das Escolas do IPP, acreditados nos termos do artigo 49.º, e que desenvolvam essas atividades pelo período de seis ou mais horas semanais.

Artigo 49.º

Centros de Investigação acreditados

1. Para efeitos do presente capítulo, consideram-se acreditados os centros de investigação reconhecidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), ou entidade acreditadora equivalente, e os núcleos sediados nas Escolas do IPP, de centros acreditados.
2. Poderão ainda ser internamente acreditadas unidades de investigação pelo Presidente da Escola.

Artigo 50.º

Tramitação

Até 30 de outubro, ou até ao início de cada período letivo subsequente (trimestral ou semestral), o responsável pela Unidade de Investigação comunicará ao Presidente da Escola a identificação dos Estudantes selecionados para efeitos da aplicação do presente capítulo, com a indicação do período de desempenho de funções de investigador, durante esse ano letivo. Essa lista é enviada aos serviços da área académica das Escolas que registam a atribuição do respetivo estatuto.

Artigo 51.º

Regime de Frequência

1. Consideram-se relevadas as faltas resultantes da participação em atividades de carácter científico, desde que integradas no plano normal de atividades da unidade de investigação acreditada.
2. A justificação emitida pelo responsável da Unidade de Investigação deve ser apresentada pelo Estudante nos serviços da área académica.
 - a) Cada justificação deve claramente identificar o Estudante e as aulas das unidades curriculares a que faltou;
 - b) A comunicação deve ser feita até ao fim da primeira semana do mês seguinte àquele a que as faltas dizem respeito, nunca ultrapassando o dia posterior ao termo das aulas;
 - c) O incumprimento dos prazos fixados na alínea anterior implica a não relevação das faltas.
3. Os Estudantes que beneficiam do estatuto de Estudante investigador, devido ao exercício de atividades inadiáveis e mediante proposta fundamentada do responsável pela Unidade de Investigação, têm ainda o direito a:
 - a) Adiar a apresentação dos trabalhos e relatórios escritos, para data acordada com o Docente responsável pela unidade curricular;
 - b) Realizar, em data a combinar com o Docente, as provas de avaliação a que não tenham podido comparecer.



Artigo 52.º

Regime de Exames

Os estudantes investigadores gozam dos direitos e prerrogativas no acesso a exames e alteração de inscrição previstos nos artigos 17.º, 18.º e 19.º.

Artigo 53.º

Cessação das Prerrogativas

1. Os Estudantes que cessem ou suspendam as atividades, por iniciativa expressa do Estudante ou por decisão do responsável da Unidade de Investigação, baseada no incumprimento das tarefas atribuídas, falta de assiduidade ou desadequação evidente ao desempenho das atividades previstas, perdem o direito a usufruir das prerrogativas previstas no presente capítulo a partir da data de cessação das atividades.
2. Compete ao responsável pela Unidade de Investigação comunicar ao Presidente da Escola a data de cessação da atividade, que por sua vez a comunicará aos serviços.

Capítulo XI - Estatuto de Estudante com Necessidades Educativas Especiais

Artigo 54.º

Âmbito

1. O respeito pelo princípio constitucional *da igualdade de todos os cidadãos perante a lei* (Princípio da Igualdade) e pelo *direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar* (Direitos e deveres culturais: Ensino), impõe que, no âmbito da sua autonomia, as Instituições de Ensino Superior adotem medidas de promoção da inclusão e do sucesso académico dos seus estudantes.
2. De acordo com a Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto que define o regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência; e a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro que estabelece o regime jurídico das Instituições de Ensino Superior; são atribuídas competências ao Estado na adoção de medidas específicas e na concessão de apoios que assegurem o direito da pessoa com deficiência à educação e ao ensino inclusivo.
3. Para os efeitos do presente capítulo, considera-se estudante com Necessidades Educativas Especiais (NEE), todo aquele que, regularmente inscrito no IPP, seja portador de deficiência e/ou apresente condição de saúde (prolongada ou temporária), que interfira negativamente no seu processo de ensino, de aprendizagem e de avaliação; desde que devidamente atestadas por especialistas dos domínios em causa.
4. De acordo com a Lei n.º 38/2004 de 18 de agosto, considera-se *pessoa com deficiência aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas.*

Artigo 55.º

Atribuição do Estatuto

1. O estatuto de estudante com NEE deve ser requerido ao Presidente da Escola até 30 dias após o ato da matrícula/inscrição, exceto nos casos em que as necessidades específicas forem detetadas posteriormente, ou resultarem de alterações significativas em data posterior. Nestes últimos casos, o requerimento deve ser apresentado no prazo de 10 dias úteis após a ocorrência/deteção.

2. O requerimento deve ser acompanhado dos documentos emitidos por especialistas dos domínios em causa, e que permitam avaliar a natureza e o grau de deficiência ou condição de saúde e as suas implicações nas atividades académicas do estudante, especificamente:
 - a) No caso de limitações ao nível da visão: descrição da acuidade e campo visual em cada olho, com a melhor correção;
 - b) no caso de dificuldades ao nível da audição: descrição da capacidade auditiva em cada ouvido, com a melhor correção;
 - c) no caso de incapacidade ao nível motor: descrição dos membros afetados;
 - d) no caso de doença crónica, infetocontagiosa ou incapacidade temporária: descrição das suas implicações na frequência e desempenho académicos;
 - e) no caso de perturbação mental: descrição do tipo de psicopatologia e das suas limitações ao nível da frequência e desempenho académicos. Em particular, no caso de perturbações de aprendizagem: descrição do tipo de perturbação e clarificação do comprometimento ao nível das funções de leitura, escrita e cálculo.
3. Sempre que necessário, para melhores esclarecimentos ou adequação das respostas, podem ser solicitados outros documentos.
4. No caso das necessidades educativas especiais permanentes, o estatuto deve ser automaticamente renovado, exceto se se verificar interrupção da inscrição do estudante.
5. Compete à Comissão de Análise decidir sobre cada requerimento, no período máximo de 15 dias úteis contados, conforme o caso, a partir do término do prazo normal para apresentação do requerimento ou da data de requerimento na situação de exceção referida no ponto 1 deste artigo.

Artigo 56.º

Comissão de Análise

1. Compete ao Presidente da Escola do estudante requerente nomear e convocar/convidar os membros da Comissão de Análise.
2. Visando uma intervenção educativa colaborativa, a Comissão de Análise, será constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Coordenador/Diretor de Curso
 - b) Presidente do Conselho Técnico-Científico da Escola
 - c) Presidente do Conselho Pedagógico
 - d) Técnico dos serviços especializados de apoio a estudantes com NEE da Escola (quando existente) ou dos Serviços da Presidência do IPP (Gabinete do Estudante) ou um docente da área de Educação Especial da Escola Superior de Educação, especialista no domínio em causa.
3. Compete ao técnico mencionado na alínea d) do ponto 2 do presente artigo, a elaboração de um relatório de avaliação compreensiva das necessidades educativas especiais, através de entrevista com o estudante requerente e de análise da documentação que originou o processo.
4. Compete à Comissão de Análise elaborar um parecer, do qual conste nomeadamente:
 - a) A apreciação e reconhecimento dos apoios requeridos pelo estudante e/ou das necessidades resultantes do relatório de avaliação do técnico mencionado na alínea d) do ponto 2 do presente artigo;
 - b) A definição dos apoios adequados às NEE do estudante, nomeadamente: as adequações do processo de ensino, de aprendizagem e de avaliação e as ajudas tecnológicas necessárias;



- c) A definição do período de tempo em que se aplica o estatuto no caso das necessidades educativas temporárias e procedimentos para pedido de eventual renovação;
- d) A definição dos procedimentos necessários à melhor concretização das medidas de apoio estabelecidas;
- e) A definição de ações de monitorização e de acompanhamento do plano individualizado do estudante, que permitam validar ou reorientar as medidas de apoio estabelecidas.
- f) Os apoios e medidas específicos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 57.º

Acessibilidade

1. Os edifícios, instalações e equipamentos das Unidades Orgânicas do IPP - incluindo as plataformas/serviços virtuais de informação e comunicação que importam ao estudante - deverão ser acessíveis, em respeito pelas normas técnicas sobre acessibilidades definidas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
2. Verificando-se barreiras à acessibilidade física do estudante de difícil resolução imediata, consideram-se soluções alternativas que temporariamente respondam às necessidades, sem prejuízo da elaboração de um plano geral de eliminação de barreiras arquitetónicas que vise a universalidade.
3. É estabelecida a prioridade ao atendimento de estudantes com deficiência (ou outros casos específicos com necessidades de atendimento prioritário), de acordo com a legislação em vigor que estabelece as medidas de modernização administrativa a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação.
4. Do parecer técnico da Comissão de Análise podem constar, ainda, os seguintes recursos (espaciais, materiais, humanos ou de comunicação) de apoio à acessibilidade, apreciados casuisticamente:
 - a) Atribuição de salas de aulas e/ou horários específicos;
 - b) Reserva de lugares em salas de aula, que melhor correspondam às suas necessidades;
 - c) Reserva de lugar de estacionamento;
 - d) Atribuição de intérprete de Língua Gestual Portuguesa;
 - e) Presença de terceira pessoa para apoio instrumental, orientação e/ou mobilidade, devendo ser concedida autorização de permanência nos espaços do IPP, incluindo salas de aula;
 - f) Presença de um cão-guia / de assistência, nos termos da Lei em vigor;
 - g) Outras medidas de apoios e/ou ajudas técnicas relevantes.

Artigo 58.º

Regime de Frequência

1. Todos os estudantes estão abrangidos pelas normas gerais de avaliação, conteúdos e métodos pedagógicos aprovados por cada Escola e pelo IPP, sem prejuízo da construção de respostas diferenciadas e inclusivas.
2. Do parecer técnico da Comissão de Análise podem constar as seguintes medidas, apreciadas casuisticamente, no que refere ao regime de frequência:
 - a) Atribuição de um regime de frequência às aulas idêntico ao estabelecido no Estatuto de Estudante-Trabalhador, no caso das necessidades educativas especiais permanentes;
 - b) Direito à relevação automática de faltas durante o período estabelecido pela Comissão de Análise, no caso das necessidades educativas especiais temporárias.



Artigo 59.º

Apoios Pedagógicos

1. O estudante com NEE tem direito a um conjunto de apoios especializados e de adequações do processo de ensino e de aprendizagem adequado às suas necessidades.
2. Do parecer técnico da Comissão de Análise podem constar as seguintes medidas de apoio pedagógico, apreciadas casuisticamente:
 - a) Acesso a materiais de estudo e recursos bibliográficos em suporte adequado à funcionalidade do estudante;
 - b) Utilização pelos docentes, sempre que possível, de práticas, metodologias pedagógicas e meios técnicos que assegurem o acesso ao currículo e que sejam adequados às necessidades específicas do estudante;
 - c) Nomeação de um tutor para funções de apoio pedagógico individualizado, motivação académica e colaboração com outros membros do corpo docente na promoção de respostas educativas adequadas às suas necessidades;
 - d) Gravação das aulas, mediante compromisso escrito do estudante da sua utilização exclusiva para fins académicos e pessoais. O docente apenas poderá recusar a gravação das aulas determinada no parecer técnico da Comissão de Análise, na condição de facultar ao estudante o conteúdo da aula, até ao final da aula, em suporte adequado à funcionalidade.

Artigo 60.º

Regime de Avaliação

1. Todos os estudantes estão abrangidos pelas normas gerais de avaliação aprovados por cada Escola e pelo IPP, sem prejuízo da concessão de adaptações a este processo, que melhor se adequem às suas necessidades educativas especiais.
2. Do parecer técnico da Comissão de Análise, desde que expressas as condições e procedimentos, podem constar as seguintes medidas, apreciadas casuisticamente, no que refere ao regime de avaliação:
 - 2.1. Adequação de procedimentos de avaliação:
 - a) Realização de prova escrita, em substituição de prova oral;
 - b) Realização de prova oral (ou noutro formato de registo), em substituição de prova escrita;
 - c) Dispensa de avaliação contínua, quando prevista da respetiva ficha da unidade curricular;
 - d) Acesso à realização de exames no seu domicílio ou na unidade hospitalar (se o estudante estiver em regime de internamento) e sempre que cumulativamente se verifiquem as seguintes condições:
 - O período de afastamento seja superior a 1/3 dos dias letivos previstos para o semestre;
 - O período de afastamento se sobreponha ao período de exames de qualquer uma das épocas previstas;
 - O estudante o requeira;
 - O docente tutor o considere adequado;
 - Não existam riscos para a saúde dos intervenientes;
 - e) Outras adequações não previstas mas necessárias e adaptadas à funcionalidade do estudante com NEE, desde que devidamente fundamentada a sua relevância no parecer técnico da Comissão de Análise.
 - 2.2. Adequação de elementos de avaliação:
 - a) Adaptação de enunciados das provas de avaliação para formato alternativo;
 - b) Possibilidade de resposta de forma não convencional;
 - c) Apoio durante a realização da prova, designadamente no que respeita à consulta de materiais autorizados para o efeito.

2.3. Adequação de tempo e calendarização:

- a) Período de tempo adicional para realização da prova, correspondente a metade do tempo da duração normal, no caso de estudantes com limitações nas funções de leitura e/ou escrita;
- b) Realização da prova em, pelo menos, duas fases, com intervalo de tempo a determinar entre elas, no caso da deficiência/incapacidade inviabilizar um esforço continuado;
- c) Alargamento dos prazos de entrega de trabalhos académicos, nos termos a acordar com o docente responsável pela unidade curricular, se previsto nas normas internas em vigor da respetiva Escola.

2.4. Acesso à época especial de exames

2.5. Acesso à realização de exames fora das épocas fixadas

- a) No caso de necessidades educativas especiais permanentes, acesso à realização de exames fora da época normal, de recurso ou especial;
 - b) No caso de necessidades educativas especiais temporárias, e sempre que se verifique um período de afastamento que se sobreponha, à data fixada para realização de um exame na época normal ou de recurso, ou ao período de 7 dias que antecedem essa data, o estudante tem acesso à realização de exame à unidade curricular respetiva na época especial ou até ao final do ano civil em curso ou, em caso de renovação de inscrição, até ao final do ano letivo seguinte ao de ocorrência da doença/incapacidade.
 - c) Os procedimentos para a realização de exames fora das épocas fixadas no calendário Escolar são os referidos no artigo 18.º.
3. Os estudantes que, na sequência dos exames realizados nos termos da alínea d) do ponto 2.1 e da alínea b) do ponto 2.5 do presente artigo, tenham tido aproveitamento a uma ou mais unidades curriculares, poderão proceder à alteração da inscrição no prazo de 7 dias consecutivos, contados a partir da data de publicação dos resultados do último exame, desde que ainda não tenha decorrido 1/3 do período letivo em causa.
4. O acesso aos exames previstos no ponto 2.4. do presente artigo, só poderá ter lugar caso o estudante tenha reunido as condições de acesso a exame previstos no respetivo regulamento de avaliação da Escola, ainda que em ano letivo anterior.
5. Nos casos em que a prática profissional orientada (ou estágio), é parte integrante do currículo do curso, encontrando-se essa prática sujeita às condicionantes impostas pela entidades de acolhimento, os estudantes com NEE não poderão obter aprovação se não cumprirem integralmente o programa da prática profissional orientada ou estágio.
6. Nos casos das unidades curriculares que se revistam de carácter de exercício coletivo, transpondo para o processo de aprendizagem a situação do exercício profissional, e em que o desempenho de cada indivíduo condiciona o desempenho do grupo, a aprovação na unidade curricular está condicionada ao cumprimento do programa nas sucessivas etapas previstas.

Artigo 61.º

Tecnologias de Apoio

1. Ao estudante com estatuto especial no âmbito do presente Capítulo são devidas, para cumprimento do disposto no parecer técnico da Comissão de Análise, as respostas específicas ao nível das tecnologias de apoio.
2. Por Acordo de Colaboração entre o IPP e a Escola Superior de Educação, de 8 de janeiro de 2008, e quando inexistente o recurso/apoio na Escola, o estudante com deficiência visual, poderá solicitar os serviços de adaptação e produção de materiais em suporte alternativo ao livro convencional, através do Gabinete do Estudante dos Serviços da Presidência do IPP e considerando as capacidades da ESE.IPP.

Artigo 62.º

Apoio Social e Psicológico

1. O IPP prevê a atribuição de apoios sociais e a disponibilização de serviços de apoio psicológico a estudantes com NEE, devendo o interessado consultar a regulamentação em vigor e/ou consultar os serviços gestores competentes.
2. Consideram-se os seguintes apoios sociais e psicológicos, sem prejuízo de outros apoios previstos nas unidades orgânicas:
 - a) Estatuto especial na atribuição de bolsa de estudo (Serviços de Ação Social do IPP);
 - b) Concessão de alojamento em residências de estudantes do IPP (Serviços de Ação Social do IPP), considerando as capacidades desse serviço;
 - c) Atendimento prioritário a estudantes com deficiência e adaptado às suas necessidades nas Unidades Alimentares sob a gestão Serviços de Ação Social do IPP, e considerando as capacidades desse serviço;
 - d) Integração no Programa Estudantes Mediadores, para apoio na realização de tarefas de estudo e da vida académica, numa lógica tutorial e continuada (Gabinete do Estudante dos Serviços da Presidência do IPP);
 - e) Apoio Psicológico e Psicopedagógico (Gabinete do Estudante dos Serviços da Presidência do IPP).

Artigo 63.º

Outros apoios

Aos estudantes com NEE, e atendendo a alguns condicionalismos específicos, poderão ser alargados os prazos de empréstimo praticados nas bibliotecas para leitura domiciliária.

Capítulo XII - Estatuto de Estudante Prestador Informal de Cuidados a Familiar Dependente

Artigo 64.º

Âmbito

1. O presente capítulo aplica-se ao estudante prestador informal de cuidados a familiar dependente em contexto domiciliário, com funções de cuidados instrumentais da vida diária imprescindíveis, nomeadamente:
 - a) Cuidados físicos (alimentação, higiene, vestuário e mobilização);
 - b) Cuidados técnicos (como sendo a administração de terapêutica);
 - c) Cuidados de vigilância e acompanhamento a consultas médicas.
2. É reconhecido, para efeitos da atribuição ao estudante do presente estatuto, o recetor de cuidados que cumulativamente verifique as seguintes condições:
 - a) Membro do agregado familiar: com relação parafamiliar (cônjuge ou pessoa com quem vive em união de facto ou criança/jovem sob a confiança judicial ou administrativa do estudante) ou parente no 1º grau da linha direta (pais/filhos) ou parente no 2º grau da linha direta (avós/netos) ou parente no 2º grau da linha colateral (irmãos);
 - b) Em situação de dependência no contexto domiciliário e que não possam praticar, sem apoio de terceiro, atos indispensáveis à satisfação das necessidades humanas básicas, por causas exclusivamente imputáveis à doença/deficiência.

Artigo 65.º

Atribuição do Estatuto

1. O estatuto de estudante prestador informal de cuidados a familiar dependente deve ser requerido ao Presidente da Escola até 30 dias após o ato da matrícula/inscrição, exceto nos casos em que a condição de saúde for detetada posteriormente, em que o requerimento deve ser apresentado no prazo de 10 dias úteis após a ocorrência/deteção.
2. A prova da condição de prestador informal de cuidados a familiar dependente far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Prova da composição do agregado familiar, considerando o disposto na alínea a) do ponto 2 do artigo 64.º do presente Capítulo;
 - b) Documento emitido por especialista no domínio em causa, que possibilite a avaliação:
 - Das condições de elegibilidade referidas na alínea b) do ponto 2 do artigo 64.º;
 - Da necessidade de assistência por terceira pessoa num determinado período mínimo temporal.
 - c) Declaração do estudante, sob compromisso de honra, relativo à assunção das tarefas de prestador informal de cuidados a familiar dependente.

Artigo 66.º

Extensão do Estatuto de Estudante-Trabalhador

Aos Estudantes do Politécnico do Porto que desempenhem as funções de prestador informal de cuidados a familiar dependente, são aplicáveis, nos períodos letivos de desempenho daquelas funções, as prerrogativas previstas no estatuto de Estudante-Trabalhador, nos termos do disposto no capítulo I.

Capítulo XIII - Estatuto de Estudante PALOP/TL

Artigo 67.º

Âmbito

O presente capítulo aplica-se aos Estudantes oriundos dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e de Timor-Leste (TL) que verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a) concluíram o ensino secundário no respetivo país;
- b) foram colocados nas Escolas do IPP ao abrigo dos acordos existentes entre o Estado Português e o respetivo país;
- c) sejam bolseiros do Governo Português, ou de outras instituições públicas ou privadas portuguesas, ou ainda do seu país de origem, que condicionam a atribuição da bolsa ao regresso ao país uma vez concluído o curso.

Artigo 68.º

Atribuição do Estatuto

Após a receção dos processos enviados pela DGES, o estatuto de Estudante PALOP/TL é automaticamente atribuído aos Estudantes que efetivem a sua matrícula e nos anos subsequentes, aquando da validação da inscrição.

Artigo 69.º

Matrículas, inscrições e taxas de emolumentos

1. Desde que apresentem o respetivo comprovativo nos serviços da área académica das Escolas, os Estudantes PALOP/TL que usufruam de bolsa de estudos, poderão proceder apenas ao pagamento da taxa de inscrição no ato de matrícula ou inscrição.
2. Os Estudantes PALOP/TL nas condições do número anterior usufruirão das mesmas prerrogativas, em termos de taxas de emolumentos, que os Estudantes bolseiros dos SASIPP.

Artigo 70.º

Época especial

Os Estudantes PALOP/TL poderão requerer exame na época especial nas mesmas condições dos Estudantes-Trabalhadores.

Artigo 71.º

Exames fora de época normal, recurso ou especial

1. Tem o direito de requerer até dois exames fora das épocas consagradas de avaliação, o Estudante PALOP/TL que se encontre cumulativamente nas seguintes situações:
 - a) A quem falte até duas unidades curriculares para a conclusão do curso;
 - b) Reúna as condições de acesso a exame previstas no respetivo regulamento de avaliação;
2. Os exames referidos no ponto anterior devem ser requeridos nos moldes previstos no artigo 18.º.

Capítulo XIV - Estatuto de Estudante Bombeiro

Artigo 72.º

Âmbito

O presente Capítulo aplica-se aos Estudantes, ao abrigo Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, "*Regime Jurídico Aplicável aos Bombeiros Portugueses*", que sejam bombeiros portugueses integrados de forma profissional ou voluntária num corpo de bombeiros.

Artigo 73.º

Atribuição do Estatuto

O Estudante bombeiro deverá requerer o respetivo estatuto até 30 dias após o ato de matrícula/inscrição fazendo-o acompanhar da respetiva declaração comprovativa, emitida pelo corpo de bombeiros, que deve referir a data de início da atividade.

Artigo 74.º

Regime de Frequência

1. O Estudante bombeiro tem direito à relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em atividade operacional, quando requerida pelo comandante do corpo de bombeiros. O respetivo comprovativo deverá ser entregue aos serviços da área académica da respetiva Escola, no prazo máximo de 15 dias após a missão.



2. O Estudante bombeiro tem direito ao adiamento de entrega/defesa de trabalhos para data acordada com o Docente responsável pela unidade curricular, motivada pela comparência em atividade operacional quando requerida pelo comandante do corpo de bombeiros.

Artigo 75.º

Regime de Exames

1. O Estudante bombeiro tem direito a realizar as avaliações a que não tenha podido comparecer por motivo do cumprimento de atividade operacional. O respetivo comprovativo deve ser apresentado, no prazo máximo de 15 dias após a missão, nos serviços da área académica das escolas.
 - a) No caso de se tratar de exames, deverá fazer uma inscrição em exame fora de época nos serviços da área académica das Escolas. A inscrição nesses exames deve ser realizada nos termos do artigo 18.º, não sendo esses exames contabilizados para o total de exames referido no n.º 1 do artigo seguinte.
 - b) No caso de se tratar de avaliações intercalares, a data da nova avaliação deverá ser acordada com o responsável da unidade curricular.
2. O Estudante bombeiro tem direito a realizar exame a uma unidade curricular anual, ou equivalente, em exame de época especial.

Artigo 76.º

Exames fora de época normal, recurso ou especial

1. O Estudante bombeiro, com pelo menos dois anos de serviço efetivo, tem ainda direito a requerer em cada ano letivo até cinco exames para além dos exames nas épocas normal, de recurso e especial, já consagradas na legislação em vigor, com um limite máximo de dois por unidade curricular.
2. Os exames referidos no ponto anterior devem ser requeridos nos moldes previstos no artigo 18.º.

Capítulo XV - Estatuto de Estudante Recluso

Artigo 77.º

Definições

Para efeitos do presente capítulo considera-se:

- "*Regime Fechado*" – regime de reclusão em que se encontra aquele cuja execução da pena é cumprida em estabelecimento de segurança máxima ou média.
- "*Regime Semi-aberto*" – regime de reclusão em que se encontra aquele cuja execução da pena é cumprida em colónia agrícola, industrial ou estabelecimento similar.
- "*Regime aberto*" – regime de reclusão em que se encontra aquele cuja execução da pena é cumprida em casa de albergado ou estabelecimento adequado. Podendo revestir-se das modalidades de "voltado para o interior" (RAVI) ou "voltado para o exterior" (RAVE).

Artigo 78.º

Âmbito

1. O presente capítulo aplica-se ao Estudante recluso, isto é sujeito a um tipo de pena ou situação privativa de liberdade.



2. Algumas das prerrogativas previstas no presente capítulo são diferenciadas para os vários regimes de reclusão aplicados ao Estudante recluso.

Artigo 79.º

Atribuição do Estatuto

1. O Estudante, ou seu representante legal, deverá requerer ao Presidente da Escola a aplicação do regime especial previsto no presente capítulo, no prazo de 30 dias contados a partir da data matrícula ou inscrição.
2. O requerimento deverá ser acompanhado dos documentos que comprovem a situação em que o Estudante se encontra e o período de afastamento previsto. Em particular, deve estar explícito o regime de reclusão aplicado.

Artigo 80.º

Comissão de Análise

A Comissão de Análise destes requerimentos é constituída por:

- a) Presidente da Escola que preside;
- b) Presidente do Conselho Pedagógico;
- c) Diretor ou Coordenador do curso em que o Estudante está inscrito.

Artigo 81.º

Competência da Comissão de Análise

1. Compete à Comissão de Análise:
 - a) Fixar, para cada ano, as prerrogativas a conceder;
 - b) Nomear um Docente tutor para acompanhar o processo do Estudante recluso, servindo de intermediário entre o estabelecimento prisional e o de ensino;
 - c) Propor as adaptações das metodologias de avaliação que se justifiquem;
 - d) Convocar o requerente ou seu representante legal, para uma entrevista, para análise inicial do processo.
2. A Comissão de Análise emitirá a sua deliberação por escrito, a qual comunicará ao requerente ou seu representante legal, devendo uma cópia ser também arquivada no processo individual do Estudante.

Artigo 82.º

Competência do Docente Tutor

Compete ao Docente Tutor:

- a) Acompanhar a evolução do aproveitamento Escolar do Estudante;
- b) Detetar eventuais dificuldades e propor medidas para a sua resolução;
- c) Assegurar que o Estudante tomou conhecimento do conteúdo programático, teve acesso aos materiais necessários ao seu estudo e conhece os trabalhos propostos e as regras de avaliação;
- d) Assegurar a articulação entre o estabelecimento prisional e o de ensino, por meio de contacto com o técnico de reinserção responsável pelo processo individual do recluso, a fim de estabelecer o modo de funcionamento para o ano letivo.



Artigo 83.º

Regime de Frequência

1. O Estudante recluso em regime fechado ou em regime aberto virado para o interior (RAVI) tem direito à relevação de faltas às aulas.
2. O Estudante recluso em regime aberto virado para o exterior (RAVE) com autorização, e se em concordância com as normas dispostas pelo estabelecimento prisional, deverá estar sujeito às normas aplicáveis aos Estudantes ordinários. Caso não exista a concordância do estabelecimento prisional aplica-se o disposto no ponto anterior.
3. O regime de avaliação do Estudante recluso é, por norma, igual ao do Estudante ordinário. Se assim for entendido pela Comissão de Análise, particularmente no que diz respeito a unidades curriculares de carácter laboratorial ou de prática profissional orientada (seminário/estágio), deverão ser averiguadas alternativas existentes e promovidas, se possível, adaptações.

Artigo 84.º

Regime de Exames

1. O Estudante recluso em regime fechado ou em RAVI terá acesso aos exames enviados à responsabilidade do técnico de reinserção responsável pelo recluso.
2. O Estudante recluso em RAVE com autorização, e se em concordância com as normas dispostas pelo estabelecimento prisional, deverá apresentar-se a exame como os demais Estudantes ordinários. Caso não exista a concordância do estabelecimento prisional aplica-se o disposto no ponto anterior.
3. O regime de avaliação do Estudante recluso é por norma igual ao do Estudante ordinário. No entanto, poderão ser flexibilizadas e/ou alteradas as datas de avaliação, com aprovação do Docente da unidade curricular, sob proposta da Comissão de Análise, de forma a coincidir com possíveis saídas precárias ou saídas de curta duração a que o Estudante recluso tenha direito.

Artigo 85.º

Época especial

O Estudante recluso tem ainda direito a requerer exames de época especial sem limitação quantitativa.

Capítulo XVI – Estatuto de Estudante Voluntário

Artigo 86º

Definições

1. Para os efeitos do presente capítulo, considera-se Estudante Voluntário, todo aquele que, regularmente inscrito no IPP, seja colaborador ativo em projetos no âmbito da Bolsa de Voluntariado do Instituto Politécnico do Porto.
2. A Bolsa de Voluntariado do Instituto Politécnico do Porto integra um portefólio de projetos de voluntariado que incentivam a participação ativa e reflexiva em atividades de interesse formativo, social e comunitário, organizados pelo IPP ou em parceria com entidades externas.
3. Compete ao Gabinete do Estudante dos Serviços da Presidência do IPP, a gestão da Bolsa de Voluntariado do Instituto.



Artigo 87º

Atribuição do Estatuto

1. O estudante voluntário tem direito a inscrever-se em exame de época especial a uma unidade curricular anual (ou a duas unidades curriculares semestrais ou a três unidades curriculares trimestrais), desde que ao longo do ano letivo tenha realizado:
 - a. Um mínimo de dois meses de participação num projeto de voluntariado, e que simultaneamente corresponda a um número mínimo de vinte horas de atividade;
 - b. Um mínimo de quatro horas de participação em ações de acompanhamento e formação pelo Gabinete do Estudante dos Serviços da Presidência do IPP, ou em parceria com este serviço, salvo se não estiverem contempladas quaisquer ações no projeto de voluntariado que o estudante integrou.
2. O serviço gestor deverá submeter à homologação do Presidente do IPP uma listagem com os Estudantes passíveis de usufruírem do estatuto de Estudante Voluntário.
3. Após a atribuição dos estatutos e até final de julho, os serviços da Presidência enviam a listagem às Escolas, para registo dos mesmos, de forma a os estudantes poderem inscrever-se para os exames previstos no n.º 1 do presente artigo.

Capítulo XVII – Disposições finais

Artigo 88.º

Regime de Inscrição

A inscrição dos Estudantes abrangidos por qualquer estatuto especial obedece às custas e aos regimes de precedência e passagem de ano aplicáveis aos Estudantes ordinários. A inscrição dos Estudantes está ainda sujeita ao regime de prescrições em vigor.

Artigo 89.º

Emolumentos de exames

Os exames requeridos ao abrigo do presente Regulamento implicam uma inscrição prévia de acordo com as normas definidas pela Escola e o pagamento da respetiva taxa, de acordo com a tabela de emolumentos do IPP.

Artigo 90.º

Falsas Declarações

A prestação de falsas declarações por parte dos Estudantes está sujeita a responsabilidade civil e penal nos termos da Lei.

Artigo 91.º

Incompatibilidades

1. As prerrogativas previstas nos vários capítulos do presente Regulamento não são acumuláveis entre si, devendo os Estudantes optar pelo regime que considerem mais favorável.
2. Excetuam-se do disposto no n.º anterior os Estudantes abrangidos pelas disposições dos capítulos I e XII.



Artigo 92.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPP.

Artigo 93.º

Revisão do Regulamento

As propostas de alteração ao Regulamento deverão ser apresentadas até 15 de maio e as alterações aprovadas entrarão em vigor no ano letivo imediato.

Artigo 94.º

Aplicação

O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2014/2015, inclusive.

